



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CGC 18.409.193/0001-02

LEI Nº.: 008/2001

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZAVA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O IPSEMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal, que autorizava o Poder Executivo e Legislativo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 2º - Consequentemente fica rescindido o Convênio firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata o artigo anterior visa atender às normas federais, que tratam sobre Previdência Social, especialmente a Lei Federal nº 9.717 de 27/11/93; Lei Federal nº 9.783 de 28/01/99 e Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98.

Art. 3º - A presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Marilac, 05 de julho de 2001.


FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal